



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.791/2010
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 21/10/2010
28/10/2010

Secretário de Administração

LEI N.º 2.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

"Prorroga o prazo de construção do prédio sede do Cartório Eleitoral de Inhumas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.684, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo 1º – A construção deverá estar concluída, e o prédio em plena atividade administrativa, cumprindo a função social a que se destina, até 31 de julho de 2.014, sob pena de reversão do imóvel doado, no estado em que se encontrar, ao Poder Público Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.010.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533